LEI Nº 2.171/97

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 02 (dois) lotes de terreno, destinados à área institucional, nesta cidade de Paracatu-MG, situados no Bairro Novo Horizonte, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE**, entidade de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, que possuem as seguintes características e confrontações:

I - ***Lote localizado no Bairro Novo Horizonte, de nº 01, Quadra 06, Travessa 03, com área de 765,00m2, tendo a frente para a Travessa 03, medindo 30,00mts; pelo lado direito com divisa do loteamento medindo 59,00mts; pelo lado esquerdo com os lotes nºs 02,03,04,05 e 06, medindo 51,00mts, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu em 11/07/83, com a matrícula de nº 7.715."***

II - ***" Lote localizado no Bairro Novo Horizonte, de nº 04, Quadra 11, Rua 02, com área de 870,00m2, tendo a frente para a Rua 02, medindo 56,00mts, pelo fundo com a divisa do loteamento medindo 63,00mts, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu em 11/07/83, com a matrícula de nº 7.794."***

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder a presente doação graciosa para funcionamento do **CENTRO COMUNITÁRIO - SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE** e da **CRECHE COMUNITÁRIA**, referentes respectivamente aos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo Único - Os imóveis objetos da presente doação serão revertidos ao patrimônio público do Município se a entidade for extinta por qualquer motivo, se os motivos da doação acima forem desvirtuados ou se no prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação desta lei não houver utilização dos lotes na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 16 de outubro de 1997

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28.10.97
Servidor